

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Número: ASL/AAP/9002/01/2015

Pelo presente Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, a vendedora **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A.**, doravante denominada **EMAE**, com sede nesta Capital, na Av. Nossa Senhora do Sabará, n.º 5.312, Bairro Pedreira, inscrita no CNPJ sob n.º 02.302.101/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **Sr. Paulo Roberto Fares** e pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Luiz Carlos Ciochi** e a **JLF Administradora de Bens Ltda.**, com sede na Al. Dos Maracatins, 426, Indianópolis, São Paulo - CEP 04089-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.369.884/0001-60, neste ato representada por **Francisco Aldir Ferreira dos Santos**, a seguir denominado(a) apenas **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Alienação de área localizada na Estrada do Alvarenga, nº 2.500, Bairro Mar Paulista, São Paulo, SP, conforme discriminado no ANEXO I a II deste Instrumento.

Cláusula 2ª - O presente compromisso de venda e compra é realizado “AD CORPUS”, ficando sob exclusiva responsabilidade e expensas do **COMPRADOR** as eventuais retificações do registro do imóvel que se fizerem necessárias, ficando vedado ao **COMPRADOR** o exercício de eventual reivindicação futura, eximindo a **EMAE** de qualquer ônus ou obrigação decorrente a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O comprador tem ciência de todas as particularidades existentes sobre o imóvel em questão, em especial as indicadas nos itens 11, 12, 13 e 14 do EDITAL da Concorrência nº ASL/AAP/9002/2015.

Parágrafo 2º - A **EMAE** se compromete a fornecer os documentos existentes em seu cadastro imobiliário, para auxiliar os serviços referentes à regularização do imóvel.

Cláusula 3ª - Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a **EMAE** promete vender e o **COMPRADOR** se obriga a comprar o imóvel já descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, pelo valor certo e ajustado de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), a serem pagos em Reais (R\$), em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), mais 12% (doze por cento) de juros ao ano (Tabela Price). A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura deste Contrato, a partir da qual serão aplicados os juros e a Tabela Price.

Parágrafo 1º - As(s) parcela(s) que ultrapasse(m) o período de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel, as parcelas remanescentes, superiores a este período, serão corrigidas pela variação positiva do IPC-FIPE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

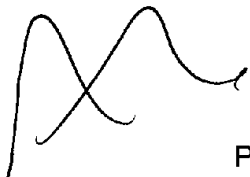
Parágrafo 2º - Em caso de atraso de qualquer parcela, a mesma deverá ser paga acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora “pro-rata temporis” de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

Parágrafo 3º - A quitação dos valores devidos será dada após a compensação no caso de pagamento em cheques.

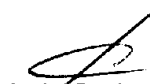
Parágrafo 4º - A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da assinatura deste Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo 5º - Com exceção da primeira parcela, os demais pagamentos serão efetuados mediante envio da fatura para efetuar o pagamento através de depósito na conta corrente no **Banco do Brasil S/A., Agência 3064-3, Conta Corrente 230.027-3.**

Parágrafo 6º - Independentemente da aplicação do disposto, no parágrafo anterior, a falta de pagamento de qualquer quantia, devida pelo **COMPRADOR**, ensejará a rescisão do presente Instrumento, sem a necessidade de notificação prévia por escrito e sem prejuízo das medidas judiciais



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Presidente

cabíveis para cobrança dos débitos existentes e acréscimos legais, mais honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Cláusula 4ª - (da imissão na posse) - O **COMPRADOR** se emite na posse precária do imóvel, objeto deste Instrumento, nesta data, até a outorga da ESCRITURA definitiva de venda e compra, praticando e respondendo por todos os atos decorrentes de direitos e obrigações pertinentes à posse, perante a **EMAE** e terceiros.

Cláusula 5ª - O IPTU e demais impostos e taxas, a partir da assinatura deste contrato, que incidirem sobre o imóvel objeto deste instrumento, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, ainda que criados, lançados ou cobrados em nome da **EMAE** ou de terceiros, desde que venham a ser exigidos pela Prefeitura local ou outros órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Esse imóvel foi adquirido, em porção maior, por meio da Escritura de Desapropriação Amigável e Onerosa de 04/06/1929, registrada no livro 3-G, número 736, página 340, em 29/07/1929, na 4ª Circunscrição de São Paulo (SA-201), Escritura de Desapropriação Judicial de 28/06/1931, registrada no livro 3-E, número 5949, página 32, em 07/08/1931, na 4ª Circunscrição de São Paulo (SA-281) e da Escritura de Venda e Compra de 23/06/1931, registrada no livro 3-G, número 9667, página 81, em 17/09/1931, na 1ª Circunscrição de São Paulo (SA-283). A titularidade atual do imóvel está em nome da antecessora, The S. Paulo T. Light & Power Co.Ltd. A **EMAE** compromete-se a fornecer os documentos existentes no seu cadastro imobiliário para auxiliar os trabalhos de transferência de titularidade.

Parágrafo 2º - Correrão, a partir da assinatura do presente instrumento, exclusivamente por conta do **COMPRADOR** todas as despesas referentes aos serviços de fornecimento de água, esgotos, eletricidade, telefone e gás, relativos ao imóvel.

Cláusula 6ª - Todas as despesas que incidam sobre a transação correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, inclusive as despesas de ESCRITURA definitiva, e respectivos registros.

Cláusula 7ª - O **COMPRADOR**, ao infringir quaisquer das disposições deste instrumento, notadamente a cláusula terceira, será notificado por escrito e regularmente constituído em mora, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a obrigação. Caso não cumpra a obrigação no prazo mencionado, a **EMAE** poderá imediatamente rescindir o contrato.

Parágrafo 1º - Verificada a constituição do **COMPRADOR** em mora, obriga-se o mesmo a pagar à **EMAE** importância mensal a ser fixada por esta em razão do uso irregular do imóvel, sem prejuízo da indenização por perdas e danos devidos.

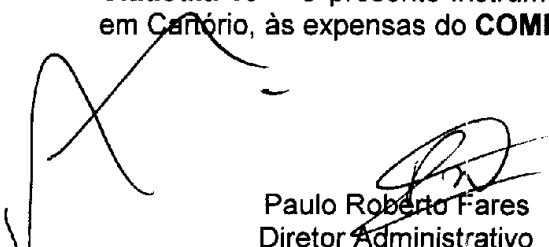
Parágrafo 2º - Rescindido o presente Instrumento e não convindo à **EMAE** a permanência de qualquer acessão e/ou benfeitoria feita pelo **COMPRADOR** do imóvel, deverá o mesmo removê-la às suas expensas, deixando o imóvel no mesmo estado em que se achava anteriormente a este compromisso.

Parágrafo 3º - Rescindindo o presente Instrumento Particular, a **EMAE** devolverá ao **COMPRADOR** as quantias por ele pagas, entre as datas do efetivo pagamento e o da constituição em mora, deduzido do valor total das parcelas pagas o percentual de 30% (trinta por cento) gasto pela **EMAE** a título de processamento da licitação e do contrato, notificações, cobranças e demais despesas administrativas. O saldo a ser restituído será pago ao **COMPRADOR** em tantas parcelas quantas tenham sido até então recebidas pela **EMAE**, em prestações fixas e irredutíveis.

Cláusula 8ª - Por expressa convenção entre as partes, o presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, vedado às partes o direito de arrependimento ou desistência, obrigando herdeiros e sucessores.

Cláusula 9ª - Obriga-se o **COMPRADOR** a manter na cidade de São Paulo, procurador com poderes para receber citações e notificações decorrentes da compra que ora se ajusta. Em caso da não indicação expressa, as citações e notificações serão feitas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Cláusula 10ª - O presente Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel deverá ser registrado em Cartório, às expensas do **COMPRADOR**.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Presidente

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento, com renúncia expressa ao Foro da situação do imóvel, ainda que privilegiado, desde que o eventual litígio não recaia sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova, hipóteses em que é competente o Foro da situação do imóvel. e ocupação.

Cláusula 12ª - DOS ANEXOS

Parágrafo Único – Os Anexos que integram o presente instrumento serão rubricados pela Sra. Salete Ferreira Gomes, RG 13.853.692, prontuário 342, e pelo Sr. Roberto Muriano, RG 13.244.978 e prontuário 757, outorgados neste ato para assinar em conjunto, em nome dos representantes da CONTRATANTE, infra assinados, estando expressamente autorizados para a pratica deste procedimento.

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as cláusulas deste instrumento:

ANEXOS

Anexo I – Escritura SA 201 AB1796

Anexo II – Escritura SA 281 AB2045

Anexo III – Escritura SA 283 AB2051

Anexo IV – Croquis


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

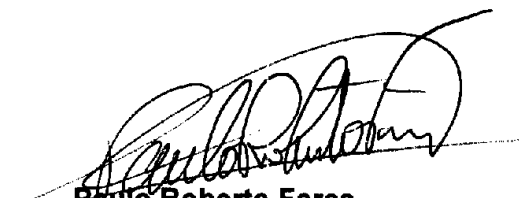

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

**ÚLTIMA FOLHA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL Nº
ASL/AAP/9002/01/2015**

E, por assim se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2015

Pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.:

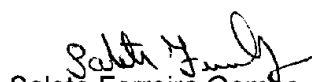

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

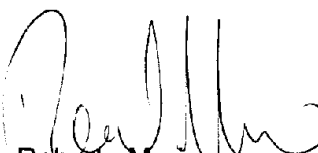

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

Pela JLF Administradora de Bens Ltda.


Francisco Aldir Ferreira dos Santos
Procurador

Testemunhas:


Salete Ferreira Gomes
R.G.: 13.853.692


Roberto Muriano
R.G.: 13.244.978

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
Nº ASL/AAP/9002/2015 – ESCRITURA SA 201 AB1796

-1-
 SA/ 201 AB-1796

JUIZO DE DIREITO DA FERRERIA VARA CÍVEL
 CERTORIO 5º OFFICIO

Estado de São Paulo Capital Estado de São Paulo

---000,000---

---000,000---

---000,000---

CARTA DE SENTENÇA

Expropriados : Belarmino Belicario de Araujo e sua mulher

Expropriante : The S. Paulo L. Light & Power Co. Ltd.

Data : 4 de Junho de 1929

Valor : R\$...4:700,300

Planta : Nº 2017

Area : 3 alqueires e 93 centesimos

Lugar : Bairro da Fátima - Santo Amaro

---000,000---

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

-2-

362

CARTA DE SENTENÇA, extraída dos autos de desapropriação, que The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. moveu contra Belarmino Belissario de Araujo, passada a favor da Requerente The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., na forma abaixo declarada:

-3-

A todos os senhores Doutores Ministros, do Tribunal de Justiça, - Juizes e mais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta deve pertencer.

-4-

O Dr. Vicente Lameira de Freitas Junior, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Commercial, desta comarca do Capital de S. Paulo, - etc.

-5-

Fago saber que, perante este Juizo e Cartorio do Escrivão que esta subscreve, se processaram os termos de Ação de Desapropriação que The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. moveu contra Belarmino Belissario de Araujo, de cujos autos, a requerimento a favor da Autora The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., teve titulo, uso, gozo e conservação de seus direitos, ordenai a expedição da presente Carta, que se compõe das peças adiante transcritas, a começar pela autuação, que é de teor seguinte:

AUTUAÇÃO

Nº 124. Reg. Fls. 100. 1929. fls. 1. Estados Unidos do Brasil. (Armas da Republica). São Paulo. Cartorio do Quinto Officio do Cível, Commercial e da Provedoria. Escrivão, Dr. Joaquim Teixeira do Amaral. Pargalva Vera. Cartorio do 5º Officio. Desapropriação - The S. Paulo T. Light & Power Co. Ltd. - Belarmino Belissario de Araujo. Autuação. Anno do Nascimento de M. S. Jesus Christo, de 1929, aos 7 dias do mes de Março, nesta cidade de São Paulo, se meo cartorio entou a petição e documentos que servem a fazer esta autuação. Za, Juizinho Pereira de Artigas, escrivão interino, subscrevi.

PERIÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., por seu advogado abaixo assinado, doc. nº 1. PERIÇÃO: Por força do Decreto Estadual nº 4487, de 9 de Novembro

-3-

Novembro de 1928, doc. n° 2, está a Supplicante autorizada a desapropriar os bens necessários à execução das obras a que se refere este decreto. SEGUNDO: Inclui-se nesse bem o terreno confiado na inclusão planta n° 3017, devidamente autenticada, doc.n° 3, situado no lugar "Pedreira", freguesia e município de Santo Amaro, comarca desta Capital, com a área de 3 alqueires e 93 centesimais de alqueire paulista e com as seguintes divisas e confrontações: começa no ribeirão Apurcu, na embocadura do córrego que se va da divisa com Bernardo Zecodreiro ou seus sucessores; daí, segue por este córrego acima até a divisa com João Rocha, seguindo à direita por esta divisa até alcançar a curva de nível de altitude 747 metros acima no nível do mar, medidos pelo E.N. da Escola Polytechnica de S. Paulo, cuja sinuosidade acompanha a direita até o ribeirão Apurcu, pelo qual desce até o ponto de partida: fronteira ao Norte com o expropriado, à Leste e ao Sul com David Meluf e ao Oeste com Bernardo Zecodreiro ou seus sucessores, Amaro Bento de Morbe e João Rocha; TERCEIRO: Essa área é parte de um terreno pertencente, segundo consta, a Belarmino Belisario de Araujo; QUARTO: Por esse a supplicante oferece o preço de R\$ 3.920.000; Deante do exposto, QUINTO: Requer a V. Excia. a citação de Belarmino Belisario de Araujo e sua mulher, se caso fôr, - zero, na primeira audiência da V. Excia., após as citações, vir - declarar se aceita o preço oferecido ou, em caso contrario, formular o seu pedido e, não sendo este por ventura aceite, luxur - ne com o Supplicante em arbitros que avaliem a área desapropriada prosseguindo-se no processo da desapropriação até final, tudo na forma, para os efeitos e sob as penas da lei; SEXTO: Por força do disposto no art. 7° da Lei n° 2109, de 29 de Dezembro de 1925 e cláusula 28 das que baixaram aprovadas pelo decreto numero 4487 de 1928, deixa esta de levar sellos e isenta até o processo do pagamento da taxa judicial. E, por ser de Justiça, P. Deferimento. São Paulo, 26 de Fevereiro de 1929. O advogado, (a) Mario Sodré.

TABELA DE AUDIENCIA

Cartorio do 5° Officio Cível e Commercial. (Armas da Republica).

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

7/75

-4-

Termo de Audiência. Aos 7 dias do mês de Março de 1929, nesta cidade de São Paulo, no Fórum Cível, às 14-1/2 horas, em audiência pública do M. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Luis Soares de Silveira, acumulando a jurisdição da 3a. Vara com o escrivão Orlando Oliveira Alverenga, aberta com as formalidades legais, pelo porteiro dos auditórios João Passos, compareceu João Martins, por parte da The São Paulo T. Light & Power Co. Ltd., no processo de desapropriação que move contra Belarmino Belierio de Araujo, e disse que traz citados para esta audiência, conforme certidão que exhibe, Belarmino Belierio de Araujo e sua mulher Dr. Guilhermina Belierio de Araujo, para virem declarar se aceitam o preço offerendido de 3:930.000 pelos 3 alqueires e 93 centesimos de alqueire de terras, descriptas no inicial e necessarias de suas obras, e caso não aceitem, que formulen o seu pedido e se este não puder ser attendido, louverem-se com o Requerente em arbitros que avaliem as terras desapropriadas, e desde lá indicava para os ritos da Dra. Doutor Mariana Ayrosa, Antonio Alves Braga e Antonio de Souza Campos Junior, e requeria que, sob preção, se houvessem as citações por feitas e accusadas, tudo na forma, para os effectos e sob as penas da lei. Apreguando, compareceu o Dr. Roberto Torres de Carvalho e disse que, não podendo aceitar o preço offerido, escolheu dentre os peritos indicados o Dr. Lorquens Ayrosa e indicava por sua vez para a escolha contraria, os senhores Alois dos Lachado, João de Vasconcellos e Alfredo Rabino, requerendo mais a juntada da inclusão proceção e escriptura que offerece. Pelo Dr. João Martins foi dito que, dos peritos apresentados, escolheu o Sr. Alois Lachado, pelo M. Juiz foi aprovada a louvação. Nada mais. Presidência vt. seguida. Dr. Orlando Oliveira Alverenga, escrivão ajudante, escrevi.

-----L & M D O-----
 Os abaixo assignados, avaliadores nomeados por J. Excle. para procederem á avaliação do imóvel a ser desapropriado, na acção de desapropriação entre partes, The São Paulo T. Light & Power Co. Ltd e Belarmino Belierio de Araujo, depois de percorrerem o imóvel e de estabelecerem os documentos constantes dos autos, accorderam reg

-5-

775

responder aos quesitos na forma seguinte: QUESITOS DA EXPROPRIAÇÃO

1º - A área desapropriada abrange a totalidade da propriedade dos expropriados? Responder: A área desapropriada não abrange a totalidade da propriedade dos Expropriados. 2º - Em caso negativo, a parte remanescente ficou valorizada em virtude das obras da Expropriante? Responder: Sim. 3º - Qual a média dos preços, de acordo com as certidões juntas aos autos, que a Expropriante adquiriu terrenos adjacentes ao desapropriado? Fale-se a relação dessas aquisições. Responder: De acordo com as certidões de fls. 26 e seguintes, a expropriante realizou as seguintes aquisições na região: Em 14 de Abril de 1926, o Benedito - Antonio de Borba, três, noventa alqueires e razão de 1:000.000 o alqueire; em 14 de Abril de 1926, o Amaro Bento de Borba, nove, cinquenta alqueires, e razão de 1:000.000; em 30 de Abril de 1926 o João Fernandes, dois, cinquenta e seis alqueires, e razão de 1:000.000; em 14 de Abril de 1926, o Jacob Vieira de Silva e sua mulher, e razão de 1:000.000 o alqueire; em 13 de Outubro de 1927, o Hermínio Mathias Ferreira, e razão de áreas de 2:000.000, digo, áreas de 1:000.000 o alqueire; em 2 de Junho de 1927, o Joaquim Frenco de Camargo Junior e outros, 16,60 alqueires e razão de 1:000.000 o alqueire. 4º - Qual o valor venal declarado, de acordo com a certidão da Collectoria de Santo Amaro, da totalidade da propriedade dos expropriados? Responder: O valor venal declarado, de acordo com a certidão de fls. 37, certidão de pagamento de imposto territorial, relativo ao ano de 1928, é de R\$. 2:000.000. 5º - Qual a área total, aproximadamente, da propriedade dos expropriados? Responder: A área total da propriedade do Expropriado, segundo declarações do seu síndico, vide quesito 6º do mesmo, é de 32 alqueires. 6º - Por que preços foram os senhores peritos, nos processos das desapropriações movidas contra Bartholomeu Corpolio, Miguel Angelo Meri, Maria Terpetua - de Las, Francisco José Gomes e Dr. Hermínio Mathias Ferreira, avaliados o alqueire de terras próximas das desapropriadas, de acordo com as certidões juntas? Responder: De acordo com as certidões de fls. 38 e seguintes, os peritos, de uma e outra parte, respec-

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

9/75

-6-

respectivamente, avaliarem o alqueire de terras proximas da desapropriadas nos seguintes processos, movidos contra: a) Bertholdo da Gampello, d razão de 1:100.000 o alqueire; b) Miguel Angelo Mori, d razão de 1:100.000 o alqueire; c) Maria Ferpatus de Luz, d razão de 1:210.000 e 1:800.000 o alqueire; d) Hermínio Lathauz Ferreira, d razão de 1:210.000 e 2:420.000 o alqueire; e) Francisco José Gomes, d razão de 1:210.000 e 1:700.000 o alqueire; - 7º) - Existem benfeitorias nas terras desapropriadas? Em caso afirmativo, quanto valem? Respondem: Nas terras desapropriadas existem somente alguns matos, aproveitavel para lenha, que foi negociado com o Sr. João Fereira, por 3:000.000, conforme informações obtidas no local. 8º) - Qual o valor da area desapropriada? Respondem: Os peritos avaliam a area desapropriada d razão de 1:210.000 o alqueire cavilata, ou seja em R\$-4:755.300 a area total a ser desapropriada, não incluindo na presente avaliação o matto alludido na resposta dada ao quesito anterior. QUESTÃO DE BALANÇO EXISTENTE DE ARANJO:- 1º) - A area pedida na inicial e mencionada planta de fls. está exata e corresponde de facto a 3 alqueires e 93 centesimos de alqueire? Respondem: A area pedida na inicial e mencionada na planta de fls. 8, deve corresponder a 3 alqueires e 93 centesimos de alqueire, pois consta de planta official, devidamente visada pelo engenheiro fiscal do Secretario de Viação e Obras Publicas do Estado. 2º) - Essa area não está toda coberta de matto? Em quanto o avaliam? Respondem: Vide resposta dada ao quesito VII do Autor. 3º) - Qual o valor do terreno desapropriado para o fim a que se destina e qual o seu valor para o fim comercial? Respondem: Vide resposta dada ao quesito VIII do Autor. 4º) - Não soffre depreciação o restante do terreno com o desmembramento desse feixe? Em caso affirmativo, qual o valor dessa depreciação? Respondem: O restante do terreno do expropriado não soffre depreciação com o desmembramento da area a ser desapropriada. 5º) - Tomando-se em consideração a aquisição feita pelo Senador Dr. Antonio de Jesus Sales do terreno limitrophe, em quanto avaliam os dnos. peritos o netto quadrado do terreno desapropriado? Respondem: Irrelucido d vis-

Salête Ferreira Gomes

Roberto Muriano

10/75

-7-

347

vieta a resposta dada ao quesito 3º da autora. 6º - O sítio do Expropriado actualmente tem franca comunicação por todos os lados e, excelsa a faixa desapropriada, fica com um unico acesso pela frente, alfas muito pequeno, isto é, poucos metros de frente para um sítio de 32 alqueires, além do grande inconveniente de ter, de um lado e de outro, dois braços d'agua retemidos, explendidos para fôco de estagnação. É inegavel, portanto, o grande prejuizo que sofre o Expropriado com esses inconvenientes. Em quanto avaliam os auct. peritos o prejuizo soffrido pelo Expropriado "isto é, na devalorização do restante do terreno" Respondem: Prejudicado pela resposta dada ao quesito 4º do Expropriado. São Paulo, 4 de Maio de 1929. Mentor Ayrosa. Alcides Machado. Interlocutor em quatro folhas - Lamele de Freitas.

DESPACHO

Examinando a importância arbitrada pelos peritos. O laudo não é nullo, não podendo ser modificado na forma requerida pelos Expropriados e pelo Juiz da primeira instancia. É, feita a exhibição, vinhos as autos conclusões, selladas e firmadas. São Paulo, 26-5-1929. Lamele de Freitas.

TERMO DE EXHIBIÇÃO

Ao 1º dia do mes de Junho de 1929, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio compareceu o Dr. Jair Martins por parte da The S. Paulo Light & Power Co. Ltd., e por elle, na presença dos duas testemunas eleantes nomeadas e assignadas, foi dito que, em obediencia ao respeitavel despacho de fls. 100, no processo de desapropriação que a referida Companhia move contra Belarmino Bellacera de Araujo e sua mulher, vinha exhibir, como de facto exhibido tem a importância de \$-41.780, 300 que conta o achado exacto, em presença dos testemunas Drs. Luis Pereira de Almeida e Rodrigo Clemente da Silva, importância essa correspondente ao valor dado da terras desapropriadas e descriptas na petição inicial e de accordo com o laudo de fls. 75 e 81 dos referidos autos: e, de como assim o disse, levarei este auto que me assignado por mim, digo, por ambas as testemunas e por mim assinado, que o levarei e assignei. Eu, Jovantho Pereira de Almeida, escrevendo, o escrevi. Jair Martins. Dr. Pereira de

-0-

de Queirós. Rodrigo Olandio da Silva.

144

TERMO DE DEPOSITO

Do 1º de Junho de 1929, nesta cidade de São Paulo, no Forum Cível e em meu cartorio compareceu o Dr. Galileu F. Cintra, 2º Depositario Publico, o que fiz em presença das duas testemunhas abaixo e entregue da importancia acima exhibida neste mesmo cartorio, de rs 4:755\$300, cuja importancia o mesmo 2º Depositario Publico recebeu, contou e achou exata, comprometendo-se a guardal-a como seu fiel depositario, na forma da lei. E para constar, lavrei este termo. Eu, Jucurtha Pereira de Artiaga, escrivão, o secrevi. 2º Depositario Publico, Galileu F. Cintra. Castorino Queirós. Espaminondas Luis de Araujo.

SENTENÇA

Vistos estes autos de processo de desapropriação, promovido pela The S. Paulo T. Light & Power Co. Ltd. contra Belarmino Belarmino de Araujo e sua mulher, etc. HOMOLOGO por sentença o laudo de fls. 78/81 que vos por mim rubricado em todas as suas folhas e hei por desapropriado e incorporado ao patrimonio do Expropriante o terreno e que se referiu o mesmo laudo, a petição inicial e a planta nº 2017, de fls. 9. Custas na forma da lei. Publique-se e Intime-se. São Paulo, 17 de Junho de 1929. Vicente Lameiro de Freitas Junior. Nada mais se continua nas peças retro e supra transcritas para a compensação da presente Carta. Rogo, portanto, as pessoas mencionadas no principio, que a cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém e declare. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 24 de Junho de 1929. Eu, Jucurtha Pereira de Artiaga, escrivão, subsecrevi. (a) Vicente Lameiro de Freitas Junior.

-0-

REGISTRO - da. CIRC.

Numero 222. Pagina 64. Protocollo nº 1. Apresentado em 29 de Julho de 1929. O official interino, João R. de Moraes. Registrado no livro 3-0. de transcrição de imoveis, nº 736, pagina 340. S. Paulo, 29 de Julho de 1929. O official interino, João R. de Moraes.

-0-

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

12/75

CERTIDÃO

Republica dos Estados Unidos do Brasil - Estado de São Paulo - Co-
 munes da Capital - O Bacharel Jurginho Pereira de Artigue, Ser-
 teurio Vitaliano do 5º Offício Cível e Commercial, desta comarca-
 da Capital do Estado de São Paulo, etc. CERTIFICA, a pedido ver-
 bal da pessoa interessada, que revendo, em o cartório a seu cargo, -
 os autos de desapropriação, entre partes: The S. Paulo T. Light &
 Power Co. Ltd. contra Belarmino Belicario de Araujo, dellas veri-
 ficou constar, á fls. 101, o termo do teor seguinte: TERMO DE AC-
 CORDO E DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO: - Aos 9 dias do mez de
 Julho de 1931, nesta Capital de São Paulo, em cartorio compareceu
 o Dr. Renato Torres de Carvalho, por parte de Belarmino Belicario
 de Araujo e sua mulher Da. Guilhermina Francisca de Noronha, e por
 elle foi dito que, tendo o Egregio Tribunal de Justiça do Estado
 annullado o arbitramento constante do laudo de fls. 74 do traslado
 e mandado que a outro se procedesse, concordava, como de facto es-
 cordado tem, com o referido laudo que arbitrou em R\$-4:750'300 a
 indemnização devida pela Expropriante aos Expropriados, afim de
 que ficsse prevalecendo a Carta de Sentença, expedida a favor da
 Expropriante, uma vez que lhe fôra autorizado ao levantamento im-
 mediato da importância depositada e constante do termo de desposi-
 to de fls. 95 verso, independentemente de quaisquer formalidades.
 Compareceu tambem o Dr. Jair Martins por parte da The S. Paulo Im-
 way Light & Power Co. Ltd. e disse que concordava com o levanta-
 mento pedido e que fôra pellido, em favor dos expropriados, o reeng-
 otilo mandado de levantamento, para que prevalecesse a Carta de
 Sentença adjudicando os terrenos constantes da inicial e plano 1.
 2, de como assim o disseram, lavrei o presente que, sendo-lhe li-
 do e de testemunhas abaixo, saharem conforme e com elles assignam.
 Ju. Jurginho Pereira de Artigue, escrivão, subscrevi. (Ass) Ren-
 to Torres de Carvalho. Jair Martins. Testemunhas: Benedito da
 Conceição Vidal. Luis Olivieri. Toda mais. CERTIFI-CA mais
 que, á fls. 106 dos referidos autos, verificou constar o seguinte.
 Vistos estes autos da processo de desapropria-
 ção, requerida pela The S. Paulo T. Light & Power Co. Ltd. contra de

-16-

Belarmino Belimario de Araujo e sua mulher, etc. Homologo por
sentença, para os efeitos de direito, o acordo das partes, con-
tante do termo de fls. 101, adjudicando os terrenos descritos -
na inicial d Expropriante, que pagará as custas. Publique-se e
Intime-se. São Paulo, 18 de Julho de 1931. (a) Vicente Lacerda
de Freitas Junior. Nada mais. O referido é verdade e eu fdo.
São Paulo, 18 de Julho de 1931. Eu, Elpidio de Faria, ajudante
habilitado, dactylographiei. Eu, Jugartha Pereira de Artiga, es-
crivão, subscrevi.

-*-

---ooO!Ooo---

Nº ASL/AAP/9002/20154 – ESCRITURA SA 281 AB2045

1959974

15-21

Roberto Muriano

Salete Ferreira Gomes

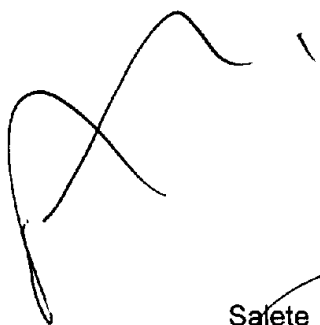
16/75

1950010

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Sairete Ferreira Gomes



Roberto Muriano

[REDACTED]

1. 1



Roberto Muriel

Salete Ferreira Gomes

20/75

1

1. 姓名: 王德胜

21/75

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Nº 1000910

01
 02
 03
 04
 05
 06
 07
 08
 09
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

01
 02
 03
 04
 05
 06
 07
 08
 09
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

um dia por culpa o processo de decomposição" quando houver
 01
 02
 03
 04
 05
 06
 07
 08
 09
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

100



Roberto Muriano

Saete Ferreira Gomes

26/75

100

[illegible]

27/75

28/75

[REDACTED]

Salete Ferreira Go


Roberto Muri

Saete Ferreira Gomes

30/75

Salete Ferreira Gomes

31/75

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Saete Ferreira Gomes

33/75

Salete Ferreira Gomes

34/75

154072

Roberto Muriano

36/75

1548744

37/75

partes da R. L. partes e contrapartes a saber: de um lado um
 os autônomos vendedores, Amaro José de Barros e sua mulher
 Ana Jacilla de Oliveira Barros, brasileiros, proprietários, de
 residências e residentes nesta cidade e de outro lado, uma
 parte da sociedade a The São Paulo Trolley Light and Power
 Company Limited, sociedade anônima estrangeira, autorizada a
 funcionar no Rio, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no Registro
 de Comércio do Brasil, e com representação legal em nome dos
 administradores, dos quais: Henry Billings, todos posses-
 sores, com exceção e dos representantes acima mencionados e ad-
 ministradores, de um dos quais serviu as partes testamentárias pelo
 contrato das vendas, no qual: primeiro, um por parte
 de seu irmão e unido, João José de Barros, inventário por seu
 pai e a herança de parte do pai de seu pai, Joana Maria
 de Oliveira, nome de Barros, de Barros e Barros, os por
 parte de sua unida hereditária, as partes acima mencionadas, de
 parte e primeira de João Amaro, os Barros e Barros, os por
 parte das dividas, como uma parte a parte de um contrato
 desta parte uma parte até o contrato, e a parte de Barros, de
 parte sempre com João Amaro e Barros, até que seja um contrato
 contrato, e a parte de Barros, de Barros e Barros, de Barros
 parte, como dividida com Amaro e Barros, até uma parte a
 parte de Barros e Barros, de Barros e Barros, de Barros até
 um parte de Barros e Barros, de Barros e Barros, de Barros até
 a qual parte dividida sempre com os Barros, de Barros e Barros

DE FLAMINGO

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

40/75

[REDACTED]

[illegible]

41/75

Salete Ferreira Gomes

42/75

[REDACTED]

9
 8
 7
 6
 5
 4
 3
 2
 1

Roberto Muriano

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000

1540763

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Saete Ferreira Gomes

46/75

[REDACTED]

[illegible]

47/75

01. Nesse dia, foi o planejamento, a organização para um dia de trabalho
 02. comum, que inclui uma reunião de trabalho com os membros da
 03. administração e alguns funcionários que estavam em viagem e que
 04. estavam de volta para a cidade. A reunião foi realizada no
 05. grande salão de reuniões da administração. Para a reunião
 06. foi dito que de acordo com a lei, a administração e a
 07. cidade de São Paulo, em decorrência da situação, não
 08. se poderia em nenhuma hipótese, deixar a cidade e ir para
 09. a rua, para se encontrar com a população da administração, e
 10. se a administração não tivesse a sua própria estrutura, não
 11. se poderia se determinar de onde viria a população. Por
 12. isso, a administração deveria se organizar para se encontrar
 13. com a população e a cidade e a administração para que
 14. não tivesse uma reunião com a população da cidade, não
 15. teria de ir para a administração e ir para a cidade e não
 16. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 17. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 18. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 19. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 20. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 21. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 22. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 23. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 24. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 25. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 26. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 27. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 28. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em
 29. São Paulo, não poderia ir para a cidade e não poderia
 30. de São Paulo e ir para a cidade. A administração, em

Saete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

154076

Saete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

• • • • •

Salete Ferreira Gomes

50/75

[illegible]

51/75

Salete Ferreira Gomes

52/75

Salete Ferreira Gomes

53/75

Saete Ferreira Gomes

54/75

Saete Ferreira Gomes

55/75

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1100
 1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126
 1127
 1128
 1129
 1130
 1131
 1132
 1133
 1134
 1135
 1136
 1137
 1138
 1139
 1140
 1141
 1142
 1143
 1144
 1145
 1146
 1147
 1148
 1149
 1150
 1151
 1152
 1153
 1154
 1155
 1156
 1157
 1158
 1159
 1160
 1161
 1162
 1163
 1164
 1165
 1166
 1167
 1168
 1169
 1170
 1171
 1172
 1173
 1174
 1175
 1176
 1177
 1178
 1179
 1180
 1181
 1182
 1183
 1184
 1185
 1186
 1187
 1188
 1189
 1190
 1191
 1192
 1193
 1194
 1195
 1196
 1197
 1198
 1199
 1200
 1201
 1202
 1203
 1204
 1205
 1206
 1207
 1208
 1209
 1210
 1211
 1212
 1213
 1214
 1215
 1216
 1217
 1218
 1219
 1220
 1221
 1222
 1223
 1224
 1225
 1226
 1227
 1228
 1229
 1230
 1231
 1232
 1233
 1234
 1235
 1236
 1237
 1238
 1239
 1240
 1241
 1242
 1243
 1244
 1245
 1246
 1247
 1248
 1249
 1250
 1251
 1252
 1253
 1254
 1255
 1256
 1257
 1258
 1259
 1260
 1261
 1262
 1263
 1264
 1265
 1266
 1267
 1268
 1269
 1270
 1271
 1272
 1273
 1274
 1275
 1276
 1277
 1278
 1279
 1280
 1281
 1282
 1283
 1284
 1285
 1286
 1287
 1288
 1289
 1290
 1291
 1292
 1293
 1294
 1295
 1296
 1297
 1298
 1299
 1300
 1301
 1302
 1303
 1304
 1305
 1306
 1307
 1308
 1309
 1310
 1311
 1312
 1313
 1314
 1315
 1316
 1317
 1318
 1319
 1320
 1321
 1322
 1323
 1324
 1325
 1326
 1327
 1328
 1329
 1330
 1331
 1332
 1333
 1334
 1335
 1336
 1337
 1338
 1339
 1340
 1341
 1342
 1343
 1344
 1345
 1346
 1347
 1348
 1349
 1350
 1351
 1352
 1353
 1354
 1355
 1356
 1357
 1358
 1359
 1360
 1361
 1362
 1363
 1364
 1365
 1366
 1367
 1368
 1369
 1370
 1371
 1372
 1373
 1374
 1375
 1376
 1377
 1378
 1379
 1380
 1381
 1382
 1383
 1384
 1385
 1386
 1387
 1388
 1389
 1390
 1391
 1392
 1393
 1394
 1395
 1396
 1397
 1398
 1399
 1400
 1401
 1402
 1403
 1404
 1405
 1406
 1407
 1408
 1409
 1410
 1411
 1412
 1413
 1414
 1415
 1416
 1417
 1418
 1419
 1420
 1421
 1422
 1423
 1424
 1425
 1426
 1427
 1428
 1429
 1430
 1431
 1432
 1433
 1434
 1435
 1436
 1437
 1438
 1439
 1440
 1441
 1442
 1443
 1444
 1445
 1446
 1447
 1448
 1449
 1450
 1451
 1452
 1453
 1454
 1455
 1456
 1457
 1458
 1459
 1460
 1461
 1462
 1463
 1464
 1465
 1466
 1467
 1468
 1469
 1470
 1471
 1472
 1473
 1474
 1475
 1476
 1477
 1478
 1479
 1480
 1481
 1482
 1483
 1484
 1485
 1486
 1487
 1488
 14

***** W 7 70 ***** P 2 120 *****
J. Edgar Hoover, 11-4-61. (u) J. Edgar Hoover

*****T-NO DE ANILITACAO*****

nos dias do mes de maio de mil novecentos e trinta e um,
na cidade de Rio de Janeiro, no Palácio da Justiça, em virtude
do comparecimento de Jure de Azevedo, e seu advogado, doutor Luiz
por uma alçada, e do Juiz promotor, senhor Juvenal Soares de
Azevedo, e por este, sobre as reclamações feitas pelo dito Juiz,
para proferir decisão em favor da petição retro que teve o

Roberto Muriano

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

[REDACTED]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10




Roberto Muriandi

Salete Ferreira Gomes

60/75

61/75

1. O presente é o resultado do estudo feito, com base nos dados
 2. e nos dados cadastrais existentes e as informações e dados
 3. os dados de água e energia e as informações de planta e, além
 4. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 5. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 6. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 7. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 8. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 9. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 10. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 11. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 12. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 13. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 14. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 15. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 16. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 17. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 18. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 19. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 20. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 21. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 22. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 23. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 24. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 25. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 26. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 27. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o
 28. a área de 25 hectares de área urbana, com o valor de
 29. para a cidade de São Paulo, de acordo com o plano diretor
 30. de 1992, aprovado, em 1992, por esta cidade, com o

[REDACTED]

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Roberto Muriano

64/75

~~Salete Ferreira Gomes~~

65/75

[Illegible text and stamps on a lined document form]

[Handwritten signature]

Salete Ferreira Gomes

[Handwritten signature]
 Roberto Muriano

TALÃO N. 177

PAG. Nº 080019

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMOVEIS

**ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DA CAPITAL**

1.º *Escrituração*

CERTIFICO por o nº 32 e do N.º 35 M.º Registador do
 N.º 5949 *desapropriação* a favor de terreno
sendo que a mesma foi dada no lugar de 100 metros
quadrados com área de 0,94 hectare de terreno
habitado e segundo a planta anexo à escritura
a área de 0,94 hectare de terreno habitado, aqui-
rente ao Rio São Paulo, Gramma de S.º e Rosário
comp. limitada por terreno de S.º e Rosa
lírio e comercial com a área de 0,94 hectare
de terra de S.º e Rosa

Observações:

O referido é verdade e dou-lo.

São Paulo, 7 de Agosto de 1931

Emprego de S.º e Rosa

2014年10月

RESTRICTION OF THIS REPORT TO UNITED STATES GOVERNMENT - Excluded Country - Excluded.

1. **Plantas aquáticas** - São aquelas que vivem inteiramente ou parcialmente submersas em água. Exemplos: aguapé, vitória-régia, elodeia, etc.

2. **Plantas terrestres** - São aquelas que vivem inteiramente fora da água. Exemplos: árvores, arbustos, ervas, etc.

3. **Plantas halófitas** - São aquelas que vivem em ambientes salinos, como o mar. Exemplos: salicornia, etc.

4. **Plantas xerófitas** - São aquelas que vivem em ambientes muito secos, com pouca água. Exemplos: cactos, etc.

5. **Plantas mesófitas** - São aquelas que vivem em ambientes com quantidade moderada de água. Exemplos: a maioria das plantas comuns.

6. **Plantas higrófitas** - São aquelas que vivem em ambientes muito úmidos, com muita água. Exemplos: samambaias, etc.

7. **Plantas epífitas** - São aquelas que vivem sobre outras plantas, sem parasitá-las. Exemplos: orquídeas, etc.

8. **Plantas parasíticas** - São aquelas que vivem sobre outras plantas, retirando-lhes a seiva. Exemplos: cipó-santo, etc.

9. **Plantas carnívoras** - São aquelas que capturam e digerem insetos e outros pequenos animais para obter nutrientes. Exemplos: sarracenia, etc.

10. **Plantas suculentas** - São aquelas que possuem tecidos especializados para armazenar água. Exemplos: cactos, etc.

11. **Plantas anuais** - São aquelas que completam seu ciclo de vida em um único ano. Exemplos: milho, etc.

12. **Plantas bi- ou perenes** - São aquelas que vivem por mais de um ano. Exemplos: árvores, etc.

13. **Plantas decíduas** - São aquelas que perdem as folhas no outono. Exemplos: carvalho, etc.

14. **Plantas caducifólias** - São aquelas que perdem as folhas no inverno. Exemplos: magnólia, etc.

15. **Plantas sempreverdes** - São aquelas que mantêm as folhas durante todo o ano. Exemplos: palmeiras, etc.

16. **Plantas heliófitas** - São aquelas que precisam de muita luz para crescer. Exemplos: milho, etc.

17. **Plantas esciófitas** - São aquelas que precisam de pouca luz para crescer. Exemplos: samambaias, etc.

18. **Plantas fotófitas** - São aquelas que precisam de luz para crescer. Exemplos: todas as plantas.

19. **Plantas quimioautótrofas** - São aquelas que produzem seu próprio alimento a partir de compostos químicos. Exemplos: algumas bactérias.

20. **Plantas fotoautótrofas** - São aquelas que produzem seu próprio alimento a partir da luz solar. Exemplos: a maioria das plantas.

21. **Plantas heterótrofas** - São aquelas que não produzem seu próprio alimento. Exemplos: animais, fungos, etc.

22. **Plantas autótrofas** - São aquelas que produzem seu próprio alimento. Exemplos: plantas, algas, etc.

23. **Plantas mixótrofas** - São aquelas que podem produzir seu próprio alimento ou obtê-lo de outras fontes. Exemplos: algumas plantas.

24. **Plantas saprófitas** - São aquelas que se alimentam de matéria orgânica morta. Exemplos: fungos, etc.

25. **Plantas mutualistas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

26. **Plantas comensais** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, sem prejudicá-las nem beneficiá-las. Exemplos: algumas plantas.

27. **Plantas parasitárias** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, prejudicando-as. Exemplos: cipó-santo, etc.

28. **Plantas simbióticas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

29. **Plantas endossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

30. **Plantas exossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

31. **Plantas simbióticas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

32. **Plantas simbióticas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

33. **Plantas mutualistas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

34. **Plantas mutualistas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

35. **Plantas comensais obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

36. **Plantas comensais facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

37. **Plantas parasitárias obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

38. **Plantas parasitárias facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

39. **Plantas mutualistas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

40. **Plantas comensais** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, sem prejudicá-las nem beneficiá-las. Exemplos: algumas plantas.

41. **Plantas parasitárias** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, prejudicando-as. Exemplos: cipó-santo, etc.

42. **Plantas simbióticas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

43. **Plantas endossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

44. **Plantas exossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

45. **Plantas simbióticas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

46. **Plantas simbióticas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

47. **Plantas mutualistas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

48. **Plantas mutualistas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

49. **Plantas comensais obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

50. **Plantas comensais facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

51. **Plantas parasitárias obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

52. **Plantas parasitárias facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

53. **Plantas mutualistas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

54. **Plantas comensais** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, sem prejudicá-las nem beneficiá-las. Exemplos: algumas plantas.

55. **Plantas parasitárias** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, prejudicando-as. Exemplos: cipó-santo, etc.

56. **Plantas simbióticas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

57. **Plantas endossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

58. **Plantas exossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

59. **Plantas simbióticas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

60. **Plantas simbióticas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

61. **Plantas mutualistas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

62. **Plantas mutualistas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

63. **Plantas comensais obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

64. **Plantas comensais facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

65. **Plantas parasitárias obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

66. **Plantas parasitárias facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

67. **Plantas mutualistas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

68. **Plantas comensais** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, sem prejudicá-las nem beneficiá-las. Exemplos: algumas plantas.

69. **Plantas parasitárias** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, prejudicando-as. Exemplos: cipó-santo, etc.

70. **Plantas simbióticas** - São aquelas que vivem em associação com outras plantas, beneficiando-se mutuamente. Exemplos: leguminosas e bactérias fixadoras de nitrogênio.

71. **Plantas endossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

72. **Plantas exossimbióticas** - São aquelas que possuem organelos que foram originalmente organismos independentes. Exemplos: cloroplastos e mitocôndrias.

73. **Plantas simbióticas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

74. **Plantas simbióticas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

75. **Plantas mutualistas obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

76. **Plantas mutualistas facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

77. **Plantas comensais obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

78. **Plantas comensais facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

79. **Plantas parasitárias obrigatórias** - São aquelas que precisam de uma planta parceira para sobreviver. Exemplos: algumas plantas.

80. **Plantas parasitárias facultativas** - São aquelas que podem viver com ou sem uma planta parceira. Exemplos: algumas plantas.

[illegible][illegible]

Introduction

[illegible]

PAISE: EL GUATEMALA NO. 14-200000 - CERO CIENTO CIENTOS E CINCO

407502-0000 00 0000000000 0000 0000

San Francisco, 6 de julio de 1924
 C. S. Francisco

Roberto Muriano

ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
Nº ASL/AAP/9002/20154 – ESCRITURA SA 283 AB2051

-1-

SA/283

AS-283;

20

CARTÓRIO DE PASSAGENS

OCTAVIO MACHADO

Estado de S. Paulo

SP-AMARO

Estado de S. Paulo

---cc0f0cc---

---cc0f0cc---

---cc0f0cc---

RESUMETIVO DE VENDA E COMPRA

1º SS - Fls. 61vº

Ostorgantes : Henrique Beechel e s/n.

Ostorgada : T.E.P.T.Light & Power Co.Ltd.

D a t a : 23 de Junho de 1951

V a l o r : R\$...200\$000

P l a n t a : N° 2062

A r e a : 20 centocinquenta de alqueire

L o g a r : Nundaíra

---cc0f0cc---


Salete Ferreira Gomes


Roberto Muriano

Saibam quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Encimimento de N.S. Jesus Christo de 1991, aos 28 dias do mes de Junho, nesta cidade de Santo Amaro, comarca da Capital do Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Escrivão de Juizo de Paz e Tabelião pela Lei, ediante mimada, compareceram partes, entre si justas e contractadas, a saber: como vendedores, Henri e Maria da Silva e a/m. Dr. Catharina Klein, maiores, proprietarios, domiciliados e residentes nesta cidade; e, como compradores, a T.A.R. Light & Power Co. Ltd., sociedade anônima estrangeira, com sede em Toronto, Provincia de Ontario, Dominion do Canada, legalmente autorizada a funcionar no pais e neste acto representada pelo seu vice-presidente, o eng. Algeré Aguiar de Sousa. Os por sentos meus conhecidos e das testemunhas ediante mimadas e assignadas, de que deu fé; perante os quos, pelos vendedores me foi dito: que, mediante a quantia de R\$ 1.000.000,00, preço certo e ajustado que, do compradora, me fague scina mimada, neste acto receberam, em minha presenca e das testemunhas, em tã e corrente moeda brasileira, que contaram e acharam exacta, de que deu fé; pelo que lhe dão plena, geral e irrevogavel quitagão de pagos e satisfeitos da dita quantia, para não mais repetirem-na, - por esta escriptura e no melhor forma do direito, vendam, como de facto vendido tã, de hoje para sempre, d compradora, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer onus ou responsabilidades, inclusive de hypothecas, nome legues, deixas heranças que fazem parte de que os transmittentes houveram, por morte de sua sogra e mãe Carolina Margang Klein, conforme inventario regularmente processado no Cartorio de 4º Officio do Oryphão desta comarca, e que fuz o objecto da transcripção n.º 5041, no Registro Geral e de Hypothecas da de. Ciro. desta comarca, situados neste districto de Santo Amaro, de. Ciro. do Registro Hypothecario da Capital deste Estado, na Baixa Foz de São João, na lavoura denominada denominada, DOIS QUATRO e quinhentos e sessenta e seis; começa em um córrego, d margem esquerda, no ponto da divisa com a outorgada, nos terrenos adquiridos e Solarmino Solarmino de Arujo; áhi, segue por esta divisa até alcançar a curva da nivel de edta 749 metros, scinas

-3-

acima do nível do mar, medidas pela E.M. da Escola Polytechnica de S.Paulo, seguindo d esquerda por esta curva do nivel até a divisa em correço com Amaro Santa de Norte, pela qual segue até a parte de partida; ~~confinando~~ ao Norte com os outorgantes, e Leste com a outorgada e ao Sul e a Oeste com o correço. O ~~nome~~ do terreno, compreendido pela divisa com a outorgada, nos terrenos desapropriados a Belarmino Belinario de Araujo e a curva do nivel de esta 707 metros, acima do nivel do mar, medidas pela E. M. da Escola Polytechnica de S.Paulo e ~~confinando~~ ao Norte, Leste e Oeste com os outorgantes e ao Sul com a outorgada; fechando os dois terrenos, acima descriptos, e area de 20 centavos d a Alameda, tudo conforme a planta n° 2042, que neste acto me foi exhibida em 3 vias, a qual depois de assignada pelas partes contratantes e autenticada por mim tabelião, fica fazendo parte integrante desta escriptura. Uma, assim, sendo já transferida e cedida d comprador toda a posse, jus, dominio e accção que os ditos terrenos tinham, para que delles use, goze e disponha como bem e melhor lhe convier e prometter por mim, com bens, herdeiros ou successores a, em todo o tempo que duvida haja, fazer e prouto de venda sempre boa, firme e valida e a responder pela evicção de direito, quando regularmente chamado a autorisa. Pelo vendê dar me foi exhibida uma petição, dirigida d Collectoria Municipal desta cidade, colada com uma estampilha estadual de valor de rs 20\$000, devidamente inutilizada, contendo a seguinte certidão:-- Certifico que, dos assentamentos existentes nesta Procuradoria e informações da Collectoria Municipal de Santo Amaro, não consta, até o corrente exercicio de 1931, que o Sr. Henrique Roschel seja devedor d Fazenda do Estado de S.Paulo, de impostos collectados em seu nome e referentes ao terreno situado no bairro do Pedreira, no districto e municipio de Santo Amaro, comarca desta Capital. O referido é verdade e deu fé. Procuradoria Fiscal, em 20 de Junho de 1931. O escripturario, José Vicente de Oliveira. Eu, Theophilo Luz, chefe de supplê, e subscrevi. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, 2 estampilhas estaduais no valor total de 20\$000). Pelo comprador, por seu represent-

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

71/75

-4-

representante em princípio nomeado, me foi dito, ante os mesmos testemunhas, que, por força das leis estaduais no. 2109, de 29 de Setembro de 1925 e 2249, de 27 de Novembro de 1927 e Decreto n° 4497, de 3 de Novembro de 1928, se acha isenta de pagamento - dos impostos de transmissão, transcrição e outros do Estado, e que necessita esta escriptura nos termos em que ella se acha. A pedido das partes, lhes lavrei a presente escriptura, a mim hoje distribuída, a qual feita e lida com o lido em presença das testemunhas e por confôrme estar e outorgarem, assinaram e assignam com as referidas testemunhas que são: Iracema Pinheiro Rodrigues e Amílcar Alves de Rocha, fazendo a ração do outorgante - Henrique Maciel, por não saber escrever como disse, André Fagundes Junior, todos meus conhecidos e deus f.d. Sr. Lourenço Aguiar, ajudante habilitado, a escrevi. Sr. Octavio Machado, tabelião, a subescrevi. (ss) André Fagundes Junior. Catharina Klein. Rigard Rydie de Sousa. Iracema Pinheiro Rodrigues. Amílcar Alves de Rocha. Tracilhando bem e fielmente do proprio original, ao qual me repete e deu f.d. no mesmo dia. Sr. Octavio Machado, tabelião pela lei, subescrevi, confere e assigna em publico e ras. Em testemunho (margem publica) de verdade, Octavio Machado. (Sellos federaes, digo, estaduais no valor de 1\$000).

-5-

REALIZADO - 1a. GUIN.

Fuere 19.024, pagina 805 do protocollo n° 1-4. Apresentado em 17 de Setembro de 1931. O official interino (a) Sylvio de Sousa Vidigal. Registrado no livro 3-8, de transcrição das transmissões, n° 2447, pagina 51. São Paulo, 17 de Setembro de 1931. O official interino, (a) Sylvio de Sousa Vidigal.

-6-

PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL

EXTRACTO

PRESENÇA DO IMMOVEL:

Santo Amaro, comarca de Capital, do. Ciro. do Registro Hypothecario da Capital deste Estado.

DESCRIÇÃO DO IMMOVEL:

Ruiz Pedroreira, lugar denominado Bendeiro.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Dois terrenos que fazem parte do que os transmittentes houverem por parte de sua esposa e mãe, Carolina Norgang Klein, - conforme inventario regularmente processado no Cartorio do 4º Ofício de Orphão desta comarca e que faz o objecto da transcripção nº 8041, no Registro Geral e de Hypothecas da 1ª. Circ. desta comarca, dos quos o primeiro assim divide: começa em um córrego, d margem esquerda, no ponto da divisa com a adquirente, nos terrenos adquiridos a Belarmino Belisario de Araujo; dali, segue por esta divisa até alcançar a curva de nível de cota 747 metros, acima do nível do mar, medidas pela R.N. da Escola Polytechnica de S.Paulo, seguindo d esquerda por esta curva de nível até a divisa em córrego com Amaro Bento de Borba, pela qual desce - até o ponto de partida; confrontando ao Norte com os transmittentes, d Leste com a adquirente e ao Sul e a Oeste com o córrego. O segundo terreno comprehendido pela divisa com a adquirente nos terrenos desapropriados a Belarmino Belisario de Araujo e a curva de nível de cota 747 metros, acima do nível do mar, medidas pela R.N. da Escola Polytechnica de S.Paulo e confronta ao Norte Leste e Oeste com os transmittentes e ao Sul com a adquirente, ficando os dois terrenos acima descriptos a area de 80 centesimas de alqueire, tudo conforme a planta nº 8042, que no acto da transcripção foi exhibida em 3 vias, a qual depois de assignada pelas partes contractantes e autenticadas pelo tabelião do titulo, fica delle fazendo parte integrante.

NOME DA ADQUIRENTE:

The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, sociedade anónima estrangeira, com sede em Toronto-Provincia de Ontario-Dominio do Canada, legalmente autorizada a funcionar no pais.

NOME DOS TRANSMITTENTES:

Henrique Ronchel e sua mulher Mg. Catharina Klein, maiores, proprietarios, domiciliados em Santo Amaro.

TITULO: Venda e Compra.

FORMA DO TITULO:

FORMA DO TÍTULO:

Escritura pública de 23 de Junho de 1961, lavrada nos
actos do Escritório de Fuz e Tabelião pela Lei, da cida
de de Santo Amaro, comarca do Capital do Estado de São
Paulo, Octavio Machado.

VALOR DO CONTRATO:

R\$...350.000 (Trezentos e cinquenta mil réis).

CONDIÇÕES DO CONTRATO:

Não há.

Santo Amaro, 10 de Junho de 1961.

-----o000000-----

Salete Ferreira Gomes

Roberto Muriano

74/75

